

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E MW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 085/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **MW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.775.443/0001-69, com sede na Rua Terezina, Nº 198, Quadra 05, Lotes 5/9, Sala 1104, Edifício Essenciale Premier, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-715, neste ato devidamente representado por seu único sócio, o Sr **MARCELO RAMOS GASTON BRANDSTETTER**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 2010666-3368327 Segunda Via, devidamente inscrito no CPF/MF: 590.097.51-53, nascido em 25/11/1973, residente e domiciliado à Rua Ijuí, Q AF-6, L 15, Condomínio Alphaville Flamboyant, Residencial Araguaia, Goiânia-GO, doravante denominado **LOCADOR**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a Organização Social INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do LOCATÁRIO no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.
- 2.2. O LOCADOR deverá disponibilizar ao LOCATÁRIO, o seguinte bem:

| <b>EQUIPAMENTO</b> | <b>Qtd.</b> | <b>MARCA</b> | <b>MODELO</b> |
|--------------------|-------------|--------------|---------------|
| Ultrassom          | 1           | SANSUNG      | ACCUVIX V20   |

- 2.3. Durante a vigência deste Contrato, o LOCADOR deverá prestar assistência técnica ao bem indicado no item 2.2. em se tratando de defeito de fábrica ou problemas técnicos.
- 2.4. O LOCADOR deverá fornecer a substituição ou reparo do bem objeto da locação no prazo máximo de 24 horas após a notificação, pelo LOCATÁRIO, de defeito ou irregularidade no funcionamento dos bens indicados na Cláusula 2.2. caso a (as) irregularidade (s) não possam ser sanadas em tempo hábil.
- 2.5. O LOCADOR se compromete a disponibilizar para a locação, bem novo ou em excelente estado de conservação, bem como de qualidade reconhecida no mercado, de modo que as necessidades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 2.6. O LOCADOR deverá alugar e executar os serviços relacionados na Cláusula Segunda objetivando, sempre, a melhor eficiência do resultado e o interesse público.
- 2.7. O LOCADOR deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente contrato.
- 2.8. O LOCADOR deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao LOCATÁRIO, com zelo, qualidade eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 22/08/2022 e término em 31/10/2022.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do LOCATÁRIO, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao LOCATÁRIO.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o

pagamento em atraso do montante devido ao LOCADOR, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao LOCADOR.

4.3. O LOCADOR exime o LOCATÁRIO de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o LOCADOR deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o LOCADOR exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do LOCATÁRIO pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O LOCADOR declara ser o legítimo proprietário do bem citado no item 2.2, e que o mesmo está em perfeito estado para utilização e que resolveu dá-lo em locação ao LOCATÁRIO, mediante o pagamento mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

5.1.1. O LOCADOR deverá considerar na apuração mensal do preço a quantidade de dias do mês em que os bens objeto da locação foram disponibilizados em favor do LOCATÁRIO, independentemente dos serviços executados no período.

5.2. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº. 085/2022 – INSTITUTO CEM/ MW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS MÉDICOS LTDA - LOCAÇÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano, bem como as seguintes informações: “Contrato de Gestão Emergencial 039/2022 SES/CEM entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021”.**

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o LOCADOR deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.

5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o LOCADOR retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o LOCATÁRIO.

- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do LOCADOR:

| Código do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|-----------------|---------|----------------|
|                 |         |                |

- 5.7. As informações bancárias do LOCADOR constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1. O LOCADOR declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao LOCATÁRIO por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao LOCADOR, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do LOCATÁRIO.
- 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao LOCADOR por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o LOCADOR não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o LOCATÁRIO defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO efetue a retenção do montante devido a título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 6.1. O LOCADOR estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (LOCADOR e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao LOCATÁRIO.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do LOCATÁRIO e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo LOCATÁRIO.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes



- deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do LOCATÁRIO.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
  - 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
  - 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do LOCATÁRIO, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
  - 6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
  - 6.1.11. Substituir empregado/colaborador que, a critério do LOCATÁRIO, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
  - 6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
  - 6.1.13. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - 6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - 6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação denatureza tributária e trabalhista incidente.
  - 6.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
  - 6.1.17. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
  - 6.1.18. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
    - 6.1.18.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o LOCADOR, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do LOCATÁRIO no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
  - 6.1.19. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
  - 6.1.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo LOCATÁRIO, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do LOCATÁRIO.
  - 6.1.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
  - 6.1.22. Seguir as normas e regulamentos internos do LOCATÁRIO.
  - 6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
  - 6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
  - 6.1.25. Comunicar imediatamente o LOCATÁRIO todas as alterações que vier a

promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

- 6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 7.1. Exigir do LOCADOR o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do LOCADOR, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do LOCADOR.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo LOCADOR para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo LOCADOR em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o LOCADOR.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 7.7. Exigir do LOCADOR o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo LOCADOR, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo LOCADOR em face do LOCATÁRIO ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do LOCADOR quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **LOCATÁRIO**, quando o **LOCADOR**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao LOCATÁRIO.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do LOCATÁRIO.
  - 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de

- modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.
  - 8.1.10. Falhas na execução dos serviços.
  - 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
  - 8.1.13. Término da Parceria entre o LOCATÁRIO e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o LOCATÁRIO requisitará, previamente, do LOCADOR, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O LOCATÁRIO, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo LOCADOR e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pela LOCADORA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo LOCATÁRIO, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO poderá reter de eventual pagamento devido ao LOCADOR o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do LOCADOR será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo LOCADOR.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o LOCADOR das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao LOCATÁRIO, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o LOCADOR com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao LOCATÁRIO e terceiros.

- 11.3. O LOCADOR não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do LOCADOR que possam gerar responsabilidade solidária ao LOCATÁRIO autorizará a retenção do montante correspondente pelo LOCATÁRIO, do valor devido ao LOCADOR pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do LOCADOR em relação ao LOCATÁRIO, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O LOCADOR se responsabiliza perante o LOCATÁRIO pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 22 de agosto de 2022.

**JEZIEL BARBOSA**

**FERREIRA:47630841191**

Assinado de forma digital por JEZIEL  
BARBOSA FERREIRA:47630841191

**INSTITUTO CEM**

**Jeziel Barbosa Ferreira**

**Diretor Presidente**

MW COMERCIO E  
REPRESENTACAO DE  
SISTEMAS MEDICOS  
L:14775443000169

Assinado de forma digital por MW  
COMERCIO E REPRESENTACAO DE  
SISTEMAS MEDICOS  
L:14775443000169  
Dados: 2022.08.19 17:15:29 -03'00'

MARCELO RAMOS  
GASTON  
BRANDSTETTER:5178  
5455168

Assinado de forma digital por  
MARCELO RAMOS GASTON  
BRANDSTETTER:51785455168  
Dados: 2022.08.19 17:35:44  
-03'00'

**MW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS MÉDICOS LTDA**

**MARCELO RAMOS GASTON BRANDSTETTER**

**Sócio administrador**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF:

RG:



## ANEXO I

### Especificações Técnicas

- O sistema foi desenvolvido com alta qualidade de resolução de imagem em Modo 2D, Modo
- M, Modo Power Doppler, Modo Power Doppler Direcional, Modo Color Doppler, Modo Doppler
- Espectral, Contraste (opcional), Modo Doppler Contínuo (necessário pacote cardíaco), Modo 3D
- Free-hand.
- Full Spectrum Imaging - FSI - permite acessar todas as bandas de frequência e dividi-las em sub-bandas, aumentando a resolução e a penetração da imagem;
- Speckle Reduction Filter — SRF — Filtragem digital, que reduz artefatos proporcionando aumento na qualidade, reduzindo ou eliminando ruídos;
- Spatial Compound Imaging — SCI - composição espacial de imagens proporcionando uma varredura de feixes em direções convencionais e oblíquas, resultando em imagem com mais informações, contraste e redução de artefatos;
- Dynamic MR plus (opcional) — tecnologia desenvolvida para enriquecer a escala de cinza a qual realça as bordas, reduz ruídos e diminui a granulação através dos níveis de ajustes;
- Zoom Read/Write — possibilita melhor visualização lateral e de profundidade sem perda de resolução;
- Imagem Trapezoidal — aumenta em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear;
- Imagem Harmônica — função com aplicação nos transdutores convexos, e linear, através do processamento das frequências harmônicas geradas nos diferentes tecidos, otimizando a resolução e diminuindo artefatos;
- Imagem Harmônica de Pulso Invertido;
- Modo Power Pulse Inversion — Harmônica de Pulso Invertido para estruturas que estão em movimento;
- Modo Power Doppler Direcional — modo de mapeamento em cores com alta sensibilidade que determina a presença do fluxo sanguíneo e sua direção;
- Modo Color Doppler — alta Sensibilidade de preenchimento do fluxo em mapa colorido;
- Modo Dual Live — divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, em tempo real;
- Modo Doppler Espectral — alta Sensibilidade na captação e medição do fluxo sanguíneo.
- Modo Simultâneo (Triplex) — Modos 2D/C/D todos em funcionamento ao mesmo tempo;
- Pacote 3D Free Hand e Multiplanar — imagens são adquiridas a partir de um plano 2D e convertida em 3D, exibindo assim os planos axial, sagital e coronal e sua composição Tridimensional;
- Modernidade e Eficiência
- Equipamento Multi-especialidades;
- 2D QuickScan — Software que permite otimizar automaticamente as imagens que são exibidas em escala de cinza com um simples toque, proporcionando ótima qualidade de imagem, diminuindo assim a necessidade excessiva dos parâmetros; (disponível em alguns transdutores).
- Doppler QuickScan — tecnologia que ajusta automaticamente a Linha de Base e a Escala de Velocidade com mais eficiência e facilidade com um simples toque;

- Pós-processamento de medidas — tecnologia que permite fazer a medição pós finalização dos exames dentro do arquivo de imagens;
- Pós-processamento de imagens — técnica que permite realizar ajuste sem a necessidade da presença do paciente;
- Medidas totalmente customizadas — o usuário pode configurar e escolher a melhor apresentação e organização dos parâmetros, aumentando significativamente a eficiência do trabalho;
- Quad Image - divisão de tela em 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral;
- D Dual Live - Modo B e Modo B + Modo Color, ambos em tempo real e em tela dupla;
- Pointer Function — tecnologia que permite acesso as imagens salvas para pós-análise e processamento;
- Clip Store — técnica que possibilita armazenar as imagens e os loops em movimento;
- Cine loop — possibilita visualizar o cine da imagem e do loop;
- Banco de palavras;
- D Pacote de cálculo simples e específico;
- Sonoview - Software que permite arquivar/revisar imagens;
- Arquitetura Otimizada
- "Monitor LCD 19"
- Tela de Toque de 10.4' — acesso rápido e prático a todas as sofisticadas tecnologias;
- Design Compacto, Leve e Ergonômico — braço articulável, puxador traseiro e frontal;
- 4 portas ativas + 1 porta CW caneta cega;
- Sistema operacional baseado em Microsoft ® Windows XP, processador Duo Core.
- Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga;
- Conectividade Versátil;
- DVD-RW integrado;
- USB 2.0 — 8 portas;
- HDD externo — 250GB;
- Dicom 3.0;
- Configuração do Equipamento
- Unidade Básica ACCUVIX V20 EX
- Monitor "LCD 19"
- Transdutor Multi-frequencial: Convexo - modelo C3-71M
- Transdutor Multi-frequencial: Endocavitário - modelo EV4-9/ OED
- Transdutor Multi-frequencial: Linear - modelo L5-131S
- Sonoview
- Nobreak 2,0 KVA



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 22/08/2022 às 18:04, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 23/08/2022 às 16:11, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 24/08/2022 às 05:21, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 26/08/2022 às 13:46, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 133815 e o código verificador 19120.